

Extrato de contrato

Nº. 82/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e MARCOS WAGNER GONÇALVES

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CREAS.**

R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

2.024.3390.39 - 3768 - 520/2013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO

Duração do Contrato: **29/10/2014**

Data da Assinatura do Contrato: **29/10/2013**

Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 29 de Outubro de 2013.



ISMAEL IBRAIM FOUANI

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 82/2013

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. Nº. 3.363.546-0 (SSP/PR) e do CPF Nº. 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa: MARCOS WAGNER GONÇALVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 17.417.608/0001-19, com sede na RUA TAMANDARÉ 54, Vila Sta.Luzia, CEP: 87160-000, na cidade de Mandaguaçu Parana, neste ato representada pelo Sr.Marcos Wagner Gonçalves, brasileiro, casado, comerciario, portador do RG 6.627.930-8 (SSP/PR) e do CPF 022.074979-50, domiciliado na Rua Tamandare 54, Vila Sta.Luzia, CEP 87160-000, no município de Mandaguaçu , Estado do PR, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CREAS, pela Licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o Nº. 104/2013, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CREAS., conforme descrição no memorial descritivo anexo ao edital Parágrafo único. O fornecimento do objeto referido no caput será feito de forma fracionada, a critério exclusivo do contratante e de acordo com as suas solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 12 meses.

CLAÚSULA TERCEIRA- VALORES: Pelo objeto referido(a) no caput da cláusula primeira,o contratante pagará à contratada o valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO - As aulas serao ministradas nas oficinas de artesanato do CREAS, conforme cronograma expedido pelo contratante, no prazo máximo de 05 (cinco dias), contados da data de expedição da (AF).

§ 1º A contratada ficara sendo responsavel pelo seus atos no exercicio da sua função.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante mensalmente, de acordo com as aulas ministradas, conforme cronograma de entrega emitido pelo órgão competente, mediante a apresentação prévia das respectivas notas fiscais pela última.

§1º Apresentada a nota fiscal, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois da apresentação de documentos devidamente atestada pelo órgão competente, inclusive Certidão Negativa do INSS e FGTS.

§2º A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com base em dotação específica no orçamento do município: 520/2013 - 3.3.90.39.00000000.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Nao havera reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

§1º São obrigações da contratada:

I – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

II – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

III – Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) –o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 2% (dois por cento)

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

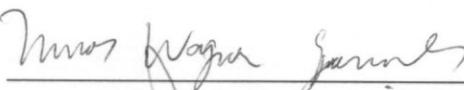
sobre o valor do objeto em atraso e de 10 % (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato.

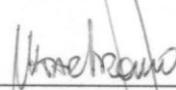
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuadas sob o Nº 104/2013 e as normas contidas na Lei Nº. 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos, condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 29/10/2013.

CONTRATANTE: 

CONTRATADA: 

TESTEMUNHAS: 

TESTEMUNHAS: 